



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

Secretaria Municipal de Governo e Comunicação
Gabinete do Prefeito



LEI 921/2022

Prefeitura Mun. de Chapada Gaúcha-MG
Certifico que esta Lei foi publicada no Quadro
Oficial de publicações no dia 22/02/22
Responsável: [Assinatura]

“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL 710 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2015 PARA EXTINGUIR CARGO, AUMENTAR NÚMERO DE VAGAS EM CARGO JÁ EXISTENTE E REVISAR E CONCEDER AUMENTO REAL PARA CARGOS ESPECÍFICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA**, Estado de Minas Gerais, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica extinto no quadro de provimento de pessoal efetivo do município de Chapada Gaúcha, Anexo I da Lei Municipal 710, de 07 de dezembro de 2015, o cargo de auxiliar administrativo e as 12 (doze) vagas existentes.

Art. 2º - Ficam criadas no quadro de cargos de provimento efetivo as seguintes vagas de cargo já existente: 12 vagas de agente administrativo, passando o cargo a contar com 19 vagas de agente administrativo no total.

Parágrafo único: Os servidores porventura nomeados no cargo de auxiliar administrativo na data de publicação desta lei passarão automaticamente a exercer o cargo de agente administrativo a partir do primeiro dia do mês subsequente à publicação desta Lei.

Art. 3º - O valor da remuneração de alguns dos cargos estabelecidos no Anexo I da Lei Municipal 710, de 07 de Dezembro de 2015, quais sejam: agente administrativo, atendente de farmácia, auxiliar de consultório dentário, auxiliar de biblioteca, auxiliar de laboratório, auxiliar de secretaria, auxiliar de serviços gerais, fiscal de obras e posturas, fiscal de tributos, fiscal de vigilância sanitária, Gari, Guarda municipal, Jardineiro, Monitor de creche, pedreiro, recepcionista, servente escolar, técnico educacional, trabalhador braçal, vigia, zelador de prédio escolar; terão reajuste conforme índice estabelecido na lei municipal 690 de 2015, bem como aumento real, após o reajuste, de 10% (dez por cento) passando os salários base dos cargos elencados aos valores estabelecidos no Anexo I da presente Lei.

Art. 4º A revisão e reajuste concedidos no artigo anterior terão efeitos financeiros retroativos a 1º de fevereiro de 2022.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Chapada Gaúcha/MG, 22 de fevereiro de 2022.


JAIR MONTAGNER
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

Secretaria Municipal de Governo e Comunicação

Gabinete do Prefeito

ANEXO I

cargos	Nº de vagas	Valor da remuneração após reajuste e revisão
Agente administrativo	19	R\$ 1.450,59
Atendente de farmácia	1	R\$ 1.346,91
Auxiliar de consultório dentário	3	R\$ 1.346,91
Auxiliar de biblioteca	6	R\$ 1.317,27
Auxiliar de laboratório	2	R\$ 1.317,27
Auxiliar de secretaria	11	R\$ 1.317,27
Auxiliar de serviços gerais	42	R\$ 1.317,27
Fiscal de obras e posturas	1	R\$ 1.450,59
Fiscal de Tributos	1	R\$ 1.450,59
Fiscal de vigilância sanitária	4	R\$ 1.450,59
Gari	4	R\$ 1.317,27
Guarda Municipal	5	R\$ 1.346,91
Jardineiro	2	R\$ 1.317,27
Monitor de Creche	18	R\$ 1.317,27
Pedreiro	1	R\$ 1.346,91
Recepcionista	1	R\$ 1.317,27
Servente escolar	41	R\$ 1.317,27
Técnico educacional	1	R\$ 1.346,91
Trabalhador braçal	4	R\$ 1.317,27
Vigia	6	R\$ 1.317,27
Zelador de prédio escolar	7	R\$ 1.317,27